

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA DO ICB/UFMG

Dezembro de 2018

Documento elaborado de acordo com a **RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR DO CEPE, nº02/2017**, para avaliação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

TÍTULO I **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia do Departamento de Microbiologia do ICB da UFMG tem como finalidades básicas:

- I - formar professorado competente para o ensino superior e garantir a elevação dos atuais níveis de qualidade;
- II - estimular o desenvolvimento da pesquisa científica, pela adequada formação de pesquisadores.

Art. 2º A Pós-Graduação em Microbiologia confere os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Microbiologia.

- I - o Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como aprimorar a capacidade de exercer atividades de pesquisa e ensino em Microbiologia ou em área interdisciplinar do conhecimento;
- II - o Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento das habilidades de propor e conduzir pesquisa original e independente, e de ensinar, no campo da Microbiologia ou em área interdisciplinar do conhecimento;
- III - para a obtenção do grau acadêmico de Mestre, o discente deverá defender uma dissertação, sustentada por revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente;
- IV - para a obtenção do grau acadêmico de Doutor, o discente deverá defender uma tese, sustentada por revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original;
- V - os resultados das pesquisas dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser divulgados sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios considerados adequados.

Parágrafo único. O Departamento de Microbiologia oferece, eventualmente, Curso de especialização em campo específico do conhecimento envolvendo a microbiologia. Aspectos regimentares do curso de Especialização estão apresentados na página do Programa na Internet.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação em Microbiologia será conduzido de modo a orientar os discentes para:

- I - utilização da bibliografia pertinente à Microbiologia e Ciências correlatas;

- II - discussão dos problemas relacionados à Microbiologia;
- III - execução de projetos de pesquisa;
- IV - redação e apresentação de resultados de pesquisa;
- V - participação em equipes de trabalho acadêmico;
- VI - desenvolvimento de capacidade crítica e de iniciativa;
- VII - desenvolvimento da capacidade de relacionar conhecimento da área de Microbiologia com áreas afins;
- VIII - Programação e execução de cursos de Graduação em Microbiologia;
- IX - desenvolvimento da iniciativa de colaboração internacional na área da Microbiologia e/ou em áreas correlatas.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 4º A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído por:

I - 07 (sete) professores, portadores do título de Doutor ou equivalente, eleitos entre os docentes permanentes do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

II - 02 (dois) representantes do corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º. O chefe do Departamento de Microbiologia é candidato automático para ocupar uma das sete vagas do Colegiado do curso, devendo ser eleito entre os docentes permanentes do PPGM, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG. Caso o chefe do Departamento de Microbiologia não seja um orientador credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Microbiologia, ele deverá indicar um representante, orientador do PPGM, para concorrer ao pleito.

§ 2º O Subcoordenador é eleito pelo Colegiado, tendo direito a voz, mas não a voto, a não ser no exercício da Coordenação.

§ 3º Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto a representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º A eleição dos membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será convocada pelo Diretor da Unidade (ICB), até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - eleger, dentre os membros do Colegiado do curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;

- II** - orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes;
- III** - elaborar os currículos dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV** - fixar diretrizes para os conteúdos programáticos das disciplinas e propor sua modificação ao(s) Departamento(s) responsável(eis) por sua oferta;
- V** - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;
- VI** - propor ao Chefe do Departamento, as medidas ao bom andamento do curso;
- VII** - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores, e coorientadores, quando houver;
- VIII** - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação e de tese;
- IX** - aprovar comissões ou bancas examinadoras para julgamento de dissertação de Mestrado, exame de qualificação e de tese de Doutorado;
- X** - acompanhar as atividades do Programa no Departamento ou em outros setores;
- XI** - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XII** - estabelecer os critérios para Exames de Seleção de candidatos ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da PRPG;
- XIII** - submeter à aprovação da Pró-reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XIV** - aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- XV** - decidir sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- XVI** - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVII** - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XVIII** - representar o Programa, no caso de infração disciplinar;
- XIX** - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- XX** - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, submetendo à aprovação da CPG;
- XXI** - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa ~~anualmente~~ e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXII** - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento
- XIII** - colaborar com o Departamento quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XIV** - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XXV** - definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso.

XXVI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

XXVII- definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 8º As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes na reunião.

Art. 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo único. O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

Do Coordenador

Art. 10. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador do curso terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;

II - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado, implementando as medidas necessárias ao seu bom andamento;

III - encaminhar as deliberações do Colegiado aos órgãos competentes e/ou, quando for o caso, ao(s) interessado(s);

IV - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

V - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), afins às atividades daquele Órgão, conforme suas instruções e prazos;

VI - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão e desenvolvimento das atividades do Programa;

VII - promover a divulgação dos cursos;

VIII - dirigir e superintender a administração do Programa e administrar seu patrimônio;

IX - fiscalizar as atividades dos cursos e a observância das resoluções do Colegiado e demais órgãos superiores;

X - entender-se com poderes públicos e outras entidades de qualquer natureza sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

XI - representar o Programa em atos públicos e nas relações com Instituições científicas e afins;

XII - fiscalizar o emprego das verbas recebidas;

XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento Interno;...

TÍTULO III **DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia será constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Programa, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou perfil equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos em Resolução Específica - RESOLUÇÃO QUANTO AOS PRÉ-REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR JUNTO AO PROGRAMA – PPGM, de Setembro de 2018.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º A critério do Colegiado, poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no Programa, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 13. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual na área do conhecimento, compatíveis com as exigências da resolução de credenciamento e reconhecimento do Curso.

§ 1º O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado, conforme Art. 18 desse regulamento.

§ 2º O prazo de validade do credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG, de acordo com Art. 20 deste regulamento.

Art. 14. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da resolução de credenciamento e reconhecimento do Curso. O

prazo de validade do credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG, respeitado o limite máximo de 4 (anos) anos.

Art. 15. Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação acadêmica;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração de dissertação ou tese;

VI - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do Curso;

VII - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante, até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 16. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 17. Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em casos devidamente justificados, a PRPG analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

§ 2º O Colegiado considera como doutor recém-titulado aquele cuja defesa de tese ocorreu há menos de 2 (dois) anos.

Art. 18. O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo 8 (oito) estudantes simultaneamente.

Parágrafo único. Mediante justificativa do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

Art. 19. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG

Art. 20. O credenciamento de docentes permanentes para Mestrado e Doutorado, com título de Doutor ou equivalente ou considerado de alta qualificação (nos termos da Resolução Específica - RESOLUÇÃO QUANTO AOS PRÉ-REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR JUNTO AO PROGRAMA – PPGM, de Setembro de 2018), terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O docente permanente poderá pertencer ao Departamento de Microbiologia do ICB/UFMG (permanente interno), a outro Departamento do ICB ou da UFMG, ou a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa (docente permanente externo). O número de docentes permanentes externos não poderá exceder 20% do total de docente permanente do Programa.

TÍTULO IV **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

CAPÍTULO I

Da Oferta de Vagas

Art. 21. O número de vagas de cada Curso será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG

Art. 22. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes parâmetros:

- I - capacidade de orientação do curso, considerada a dimensão do corpo docente;
- II - fluxo de entrada e saída de discentes;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Admissão aos Cursos

Art. 23. Para ser admitido como estudante regular, no Mestrado e no Doutorado, o candidato selecionado deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou processos seletivos específicos;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 24. O Exame de Seleção será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade presencial;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V – as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;

VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Art. 25. A seleção de Mestrado constará de provas de avaliação de conhecimento julgadas convenientes pelo Colegiado de Curso, conforme Edital específico.

Art. 26. A seleção do Doutorado será feita em qualquer época do ano, conforme Edital específico.

Art. 27. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 28. O Colegiado de Curso poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de até 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O estudante transferido estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste Regulamento.

§ 2º O estudante considerado de desempenho excepcional ficará sujeito às exigências contidas no Art. 52 deste regulamento.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 4º Nos casos onde houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 5º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 6º A transferência de nível deverá ser comunicada pela PRPG ao DRCA, autorizando a mudança de registro do discente.

Art. 29. A critério do Colegiado, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º O discente transferido deverá obter nas disciplinas da área de concentração, no mínimo, 25% do total dos créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2º O candidato a transferência ou a reopção de Curso deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos para admissão ao Programa, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO III

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 30. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados em Cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições associadas a atividades acadêmicas de Graduação ou do ensino fundamental e médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 31. Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 32. O estudante admitido em curso de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no Art. 15 deste Regulamento.

Art. 33. Durante a fase de elaboração de Dissertação, ou Tese, até seu julgamento, o discente, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em "Elaboração de Dissertação ou Tese", sem direito a crédito.

Art. 34. O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no Art. 15 deste Regulamento.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 35. À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo único. No caso dos Cursos de Mestrado e Doutorado, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Curso, como disposto no Art. 15 deste Regulamento.

Art. 36. Será excluído do curso o discente que deixar de renovar, a cada ~~semestre~~ período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 37. O estudante poderá matricular-se simultaneamente em disciplina de Graduação e de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões Coordenadoras de ambos os Cursos ou Programas.

Art. 38. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 39. No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamento de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento das Normas Gerais da Pós- Graduação.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Do Currículo

Art. 40. A estrutura curricular dos cursos do Programa será definida por área de concentração Microbiologia.

Parágrafo único. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

Art. 41. As disciplinas poderão ser ministradas com diferentes recursos didáticos, incluindo preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos julgados pertinentes, peculiares a cada área.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e a juízo do Colegiado, poderão ser consideradas como atividades acadêmicas aquelas desenvolvidas na modalidade à distância.

Art. 42. A escolha das disciplinas a serem cursadas pelo discente será realizada após a audiência e com anuência do orientador, levando em consideração o campo da Microbiologia de interesse do estudante e a linha de pesquisa a que se dedicará.

§ 1º O discente deverá, obrigatoriamente, obter um número mínimo de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 35 (trinta e cinco) créditos para o Doutorado.

§ 2º Caberá ao Colegiado avaliar e referendar a composição de disciplinas curriculares do discente, encaminhada com o aval do orientador, tendo em vista o equilíbrio dos fatores interligados necessários para o bom desenvolvimento do curso e aproveitamento do discente.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Créditos

Art. 43. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo a 1 (um crédito por 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 44. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 45. Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o limite estabelecido por este Regulamento.

Art. 46. Dos créditos obtidos em disciplinas do curso durante o Mestrado dentro do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia, um máximo de 30 (trinta) créditos, independentemente do número total obtido, será considerado para integralização do número mínimo de créditos exigidos para o Doutorado, desde que revalidados conforme estabelecido por este Regulamento.

Art. 47. Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o discente regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas em diferentes Programas de Mestrado e Doutorado, será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no Regulamento do curso.

Art. 48. Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação, ou tese antes de obter o total dos créditos requeridos para a outorga do grau.

Art. 49. - Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade por 2 (dois) anos, para o Mestrado e 4 (quatro) para o Doutorado, contados retrospectivamente a partir da data de ingresso do discente junto ao programa.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, ouvido seu orientador, o estudante poderá ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

CAPÍTULO III **Do Rendimento Escolar**

Art. 50. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala: de 90 a 100: A (Excelente); de 80 a 89: B (Ótimo); de 70 a 79: C (Bom); de 60 a 69: D (Regular); de 40 a 59: E (Fraco) e, de 00 a 39: F (Insuficiente).

Art. 51. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 52. Será considerado discente com DESEMPENHO EXCEPCIONAL, aquele que satisfizer todas as exigências abaixo:

- I - obtiver conceito "A" em 100% das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a passagem do Mestrado para o Doutorado;
- II - estiver trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao Doutorado;
- III - mostrar resultados experimentais potencialmente compatíveis com um trabalho de tese, avaliados por Comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VI **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 53. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, deverá ser submetido a julgamento dentro do prazo de sete meses após a matrícula inicial.

§ 1º O projeto de dissertação será apresentado na forma de um seminário público, seguido de arguição também pública, com 1 (um) debatedor aprovado pelo Colegiado.

§ 2º No caso de não aprovação do projeto, um novo projeto de dissertação deverá ser apresentado dentro do prazo de 3 (três) meses.

§ 3º Caso o discente tenha 3 (três) projetos de dissertação não aprovados, sua situação será levada ao Colegiado para deliberação, podendo o discente ser desligado.

§ 4º Os projetos de dissertação, depois de aprovados pelo orientador e pelo Colegiado, deverão ser registrados na Secretaria do Programa.

§ 5º Para sua avaliação pela banca debatedora, os projetos de dissertação e tese deverão ser entregues aos membros da banca com pelo menos 15 dias de antecedência com relação à data da defesa.

Art. 54. Todo projeto deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório, sumário, resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, referências bibliográficas e cronograma.

Art. 55. O discente de Doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a matrícula inicial. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos de sua tese e discussão dos resultados obtidos até esta etapa.

§ 1º Para a realização do "Exame de Qualificação", o discente deverá apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial do desenvolvimento do projeto de tese aprovado, contendo os tópicos: título, sumário, resumo. “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados e discussão preliminares, conclusões parciais, referências bibliográficas, cronograma das etapas subsequentes, relação da produção científica e de outras atividades no período (publicações, apresentações em eventos científicos, cursos).

§ 2º A Comissão de Avaliação será composta por um membro docente do Programa como Presidente da Comissão de Avaliação, 2 (dois) debatedores aprovados pelo Colegiado, um interno e um externo à UFMG, e um suplente, para substituição eventual.

§ 3º No caso de insucesso no "Exame de Qualificação", poderá o estudante submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo 6 (de seis) meses.

§ 4º No caso de novo insucesso no “Exame de Qualificação”, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

§ 5º A defesa do Exame de Qualificação deverá ser agendada com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da defesa, sendo que a banca avaliadora deverá receber o volume pelo menos 15 (quinze) dias antes da data agendada para a defesa.

§ 6º No caso de orientações do tipo Cotutela, o exame de qualificação poderá, a critério do Colegiado, ser realizado na instituição estrangeira.

Art. 56. A dissertação e a tese deverão representar um trabalho de pesquisa que ofereça uma contribuição pessoal do pós-graduando para a respectiva área de conhecimento, devendo o estudante revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente, bem como capacidade de sistematização.

Art. 57. A dissertação e a tese deverão conter os seguintes elementos: título, sumário, resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas. Os tópicos “resultados” e “discussão” poderão, alternativamente, ser apresentados de forma integrada.

Parágrafo único. A tese poderá ter, ainda, um formato alternativo, contendo, no mínimo, 2 (dois) artigos completos publicados em revista(s) científica(s) indexada(s). O candidato deverá ser o primeiro autor em um ou mais trabalhos escritos. Estes trabalhos não poderão ser utilizados para atender às exigências de outras teses. O documento será composto pelo conjunto dos trabalhos, precedido de um texto contendo sumário, resumo, “abstract”, introdução, justificativa e objetivos, seguindo-se aos trabalhos, uma discussão e as conclusões globais, referências bibliográficas relativas aos elementos textuais, e anexos, quando necessários.

Art. 58. A defesa da tese estará condicionada, minimamente, à apresentação de pelo menos um artigo científico, referente à mesma, redigido em inglês e devidamente formatado de acordo com as regras da revista escolhida para submissão, sendo que esta deve ser indexada e ter corpo editorial. O artigo escrito deverá estar anexado ao volume de tese apresentado à banca avaliadora.

§ 1º No caso da publicação de, pelo menos, um artigo científico referente à tese, em revista indexada e com corpo Editorial, o(s) artigo(s) publicado(s) deverá(ão) substituir o artigo escrito, mencionado no Art. 63 e anexado(s) ao volume da tese.

§ 2º a apresentação do Registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome da Universidade, de um Produto ou Processo Tecnológico, poderá ser utilizada para autorização da defesa de tese de Doutorado em substituição ao artigo científico. Para avaliação do grau de associação entre a Tese e o Produto ou Processo, gerado(s), esses documentos serão submetidos à análise de um orientador permanente do Programa, sob condição de sigilo, quando necessário, cujo parecer deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A coautoria em 1 (um) ou 2 (dois) artigo(s) completo(s) aceito(s) ou publicado(s) em revistas indexadas será aceita para efeito de liberação de defesa em substituição ao artigo científico, desde que obedecidos os critérios abaixo:

I - o(s) artigo(s) deverá(ão) corresponder à mesma linha de pesquisa do projeto de tese do solicitante;

II - em pelo menos um deles, deverá ficar comprovada (informação da revista ou declaração do autor correspondente) a equivalência de participação no trabalho dos dois primeiros co-autores;

III - serão considerados dois artigos que tenham índice de impacto *Qualis* A2 ou

IV - um artigo que tenha índice de impacto *Qualis* A1.

V - As co-autorias só poderão ser utilizadas para autorização ou liberação de, no máximo, duas defesas e dois diplomas;

VI - A solicitação será submetida à aprovação pelo Colegiado, com base em parecer de um orientador permanente do Programa.

Art. 59. O discente deverá encaminhar ao Colegiado, devidamente autorizado pelo orientador, um exemplar da tese, para ser submetida a um parecer prévio, para autorização de defesa.

§ 1º O exemplar deverá ser submetido elaboração do parecer com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data proposta para defesa de tese.

§ 2º O relator terá prazo de 10 dias para apresentar suas conclusões à secretaria do Programa. O parecer do relator deverá acompanhar os documentos apresentados à banca avaliadora no dia da defesa da Tese.

Art. 60. Após a obtenção de um parecer favorável, o discente, devidamente autorizado por seu orientador, deverá tomar as providências necessárias à defesa e encaminhar os exemplares da dissertação ou da tese a todos os membros da banca de avaliação.

§ 1º uma carta-convite da Coordenação do Programa, contendo agradecimento e dados da defesa, como data e local, deverá ser entregue aos membros da banca juntamente com o volume da dissertação ou tese

§ 2º Para sua avaliação pela banca debatedora, a dissertação ou a tese deverá ser entregue aos membros da banca com pelo menos 15 dias de antecedência com relação à data da defesa.

Art. 61. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

§ 3º Preferencialmente, pelo menos um dos examinadores deverá ter participado como debatedor do projeto.

Art. 62. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Preferencialmente um dos examinadores será escolhido pelo Colegiado dentre os componentes da Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação do respectivo estudante, nomeado conforme Art. 55, § 2º.

Art. 63. Dissertações ou teses poderão ser escritas e/ou defendidas em língua estrangeira mediante resolução específica do Colegiado a ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 64. Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora, sem se lhe atribuir conceito.

Art. 65. No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 66. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do orientador do discente, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos nesse Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

TÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 67. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I** - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos 30 (trinta) créditos;
- II** - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** - ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, como definido nesse Regulamento;
- IV** - apresentar ao Colegiado do Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 68. Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) anos, às seguintes exigências:

I - completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução pertinente.

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado na defesa de tese, de acordo com esse Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado do Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art.69. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares.

II - Envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão eletrônica, acompanhada de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 70. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa.

Art.71. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 72. O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela PRPG e registrado no DRCA.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Compete ao Colegiado decidir sobre as excepcionalidades e os casos omissos neste Regulamento.

Art. 74. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Órgãos Superiores competentes da UFMG.

Art.75. As alterações neste regulamento far-se-ão por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, e deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa fixará normas quanto ao formato de apresentação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final equivalente.

Art. 76. O Programa de Pós-graduação em Microbiologia prevê a integração com os cursos de Graduação da UFMG e de Educação Básica através das seguintes ações:

I - Realização do SIMPÓSIO DE MICROBIOLOGIA DA UFMG, evento anual organizado pelo Programa e que inclui condições diferenciadas para inscrição de graduandos.

II - Incentivo à participação de estudantes de Iniciação Científica, vinculados a orientadores do programa, de eventos científicos patrocinados pela UFMG, tais como a “Semana de Iniciação Científica da UFMG” e a “Semana do Conhecimento da UFMG”, dentre outras.

III - Participação em e/ou organização de eventos de Mostra científica voltadas para a Educação Básica.

IV - Outras atividades eventualmente propostas dentro dos âmbitos do Programa, do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, ou da UFMG.

Revisão iniciada em 08 de Dezembro de 2017 pela Coordenação do Curso de Pós-graduação em Microbiologia da UFMG

Prof. Flávio Guimarães da Fonseca – Coordenador do PPGM